



256

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01  
de 01  
652  
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: **06 AGO 1996** Projeto de Lei  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PK DENTE

01-PL  
01-0652/1996

"Institui no âmbito do Município de São Paulo, o DIA DO GARI E DA MARGARIDA, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1o. - Fica instituído, no âmbito do Município, o "DIA DO GARI E DA MARGARIDA", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio;

Art. 2o. - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município;

Art. 3o. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 06 , de agosto de 1996

VEREADOR EMILIO MENECHINI

SEÇÃO DE REVISÃO

06 AGO 1996

-DT. 10-



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer no âmbito Municipal o "DIA DO GARI E DA MARGARIDA" como um evento oficial e criar condições para que, através da parceria entre o poder Público e a iniciativa privada, seja este evento comemorado condignamente.

A profissão de GARI e MARGARIDA é uma atividade, desgastante que exige dedicação no dia a dia, mas de suma importância para a cidade de São Paulo e porque não dizer, do Mundo.

São eles que com obrigação, diariamente recolhem todo o lixo da cidade, permitindo assim que tenhamos uma cidade sempre limpa e o ar menos poluído.

Trabalhadores abnegados, pessoas humildes, que vindos das classes menos favorecidas, procuram cumprir com dignidade seu trabalho em prol do bem estar da população.

Devemos ressaltar que esta homenagem ao GARI e a MARGARIDA está agasalhada na Justiça que se fará a esses dignos, incansáveis e dedicados trabalhadores.

Dada a importância de seu trabalho para a Cidade de São Paulo, e o alcance social, é que ora submetemos a aprovação da Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei.